

Em consequência os titulares dos segmentos envolvidos adotem as medidas administrativas que lhes couberem.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-SEI004592/2015)

ATO DO COMANDANTE OPERACIONAL

XXI – INSTRUÇÃO NORMATIVA 4/2015 – COMOP

Estabelece os procedimentos operacionais nos casos de restrição ao atendimento de pacientes nos hospitais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art.10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991(LOB), e

Considerando a Portaria 46, de 19 set. 2012, publicada no BG 177, de 20 set. 2012;

Considerando os eventos adversos e transtornos operacionais decorrentes das eventuais restrições hospitalares;

Considerando a iminência de implantação do serviço de Fiscal de Dia ao GAEPH;

Considerando o fato de a Central de Regulação Médica – 192 dispor de software específico e de profissionais exclusivamente destinados ao acompanhamento, em tempo integral, das restrições hospitalares, podendo fornecer orientação técnica atualizada, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos operacionais nos casos de restrição ao atendimento de pacientes nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os fiscais de Dia ao GAEPH ou, em sua ausência, os Socorristas à disposição da CIADE farão o acompanhamento constante das restrições hospitalares e manterão os socorristas informados, por meio da comunicação, nas redes de rádio do CBMDF, quanto às restrições e possíveis hospitais de referência para apoio nestes casos.

Art. 3º Caso se deparem com situações de restrição ao atendimento do paciente, os responsáveis técnicos das URs deverão entrar em contato com a Central de Regulação Médica (192 - ligação gratuita) e informar o evento ao Médico Regulador, inclusive citando corretamente os sinais vitais do paciente, além de outras informações que julgar necessárias.

Art. 4º Os militares da UR devem ficar atentos à constante reavaliação primária e secundária do paciente, no período em que aguardam atendimento hospitalar, registrando estes dados na Ficha de Atendimento do Paciente, bem como todas as informações referentes à Restrição Hospitalar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(NB 35/2015-SELEG/CBMDF-COMOP-ALUJD /00053-SEI004573/2015-0020449)

ATOS DO SUBCOMANDANTE OPERACIONAL

XXII – CONVOCAÇÃO DOS MILITARES DO 36º GBM PARA MARCAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL PARA O ANO DE 2016

O SUBCOMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando ainda a Portaria 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII, do BG 195, de 17 out. 2012, resolve:

TRANSCREVER o ato do Comandante do 36º GBM, para que surta os efeitos legais:

"O COMANDANTE DO 36º GBM, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 26, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

CONVOCAR todos os militares lotados no 36º GBM a comparecerem à Secretaria, conforme cronograma a seguir, a fim de marcarem as férias e licença especial a serem usufruídas no ano de 2016, de acordo com a Portaria 27, de 24 set. 2010: